

CONTRATO N.º 31/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 49/2026, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2026.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, e inscrito no CPF sob o n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUMMO CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 41.180.516/0001-42, com sede na cidade de Nova Petrópolis/RS, na Rua Sete de Setembro, n.º 240, Sala 105, Bairro Centro, CEP 96570-000, representada por uma de suas representantes legais, a Sra. Michele Regina Dahkle, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1050935814, e inscrita no CPF sob o n.º 902.207.570-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Dispensa de Licitação para contratar a empresa **RUMMO CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 41.180.516/0001-42, para prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração de minuta do termo de referência e de planilha de composição de custos com RRT destinados à contratação de prestador de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM RRT DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA	1	UST	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ELABORADO PELA DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BEM COMO LEGISLAÇÕES ATINENTES AO OBJETO.				
O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO É DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação decorre da complexidade e da especificidade dos serviços a serem desenvolvidos, os quais exigem conhecimento técnico especializado, experiência na elaboração de planilhas de custos para contratos públicos e pleno domínio das normas aplicáveis à Administração Pública. Trata-se de atividade que demanda análise detalhada de todos os componentes de custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, administrativas e demais encargos incidentes.

2.2. Destaca-se que a elaboração da planilha deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exigindo elevado grau de especialização e conhecimento técnico específico para garantir a conformidade dos dados apresentados, a segurança jurídica do procedimento administrativo e a correta formação dos valores de referência para futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas de segurança, qualidade e meio ambiente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos trabalhos.

3.2. Os trabalhos deverão ser realizados de modo a não causar danos ao patrimônio público, respondendo a contratada integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e dentro dos prazos fixados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

3.4. A contratada deverá ainda manter atualizados seus registros fiscais, previdenciários e trabalhistas, responder por todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, securitária e de transporte, e apresentar todas as notas fiscais devidamente discriminadas.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

3.5. É de responsabilidade de a **CONTRATADA** garantir o cumprimento integral da legislação vigente, responder por eventuais danos ou vícios ocultos constatados após a entrega e atender prontamente às solicitações da Administração quanto a esclarecimentos, ajustes ou complementações dos serviços.

3.6. Caberá à **CONTRATADA** assegurar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como manter comportamento ético e compatível com a moralidade administrativa.

3.7. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

3.8. A execução deverá ocorrer de forma a não causar danos ao patrimônio público, respondendo a contratada por eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato **QUANDO NECESSÁRIO:**

4.1. Prestar o serviço na forma ajustada;

4.2. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;

4.3. Informar imediatamente o fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

4.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

4.5. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

4.6. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

4.7. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

4.8. Atender as solicitações da fiscalização de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

4.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

4.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

4.11. A **CONTRATADA** deverá operar como empregadora responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.



4.12. Executar os serviços em conformidade com o edital do presente processo, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

4.13. Manter equipe técnica capacitada, responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual e apresentar toda a documentação fiscal exigida.

4.14. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração, prestar esclarecimentos sempre que requisitada e observar integralmente a legislação vigente, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

4.15. ENTREGAR OS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

4.16. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos serviços contratados em formato eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato:

5.1. A responsabilidade por qualquer erro contido na proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido neste contrato:

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as legislações e regramentos atinentes ao objeto do projeto que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a empresa **RUMMO CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.**, o valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos)**.

§ 1º – Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a **Sra. Vera Maria Roth Kunrath – Bióloga do Município**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, a cargo da Tesouraria.

§ 2º – A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º – A forma de pagamento será realizada em duas etapas uma única vez no ano:

1º etapa (entrega das planilhas e minutas do TR e ETP) **R\$ 7.000,00 (sete mil reais);**

2º etapa (após o decurso do prazo de recursos do edital) **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

§ 4º – Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:



13. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13.02.18.541.0216.2.114 – **MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

Recurso: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

7.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

O PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE: Rua Cel. Meza, n.º 373, Bairro Centro, Centro Administrativo – Prédio Anexo, Lavras do Sul/RS, CEP 97390-000, das 8h às 14h, de segundas a sextas-feiras, nos dias úteis. Endereço Eletrônico (e-mail): meioambientelavrasdosul@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela **CONTRATADA** todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 02 de Julho de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Rummo Consultoria em Gestão Ltda.
CNPJ n.º 41.180.516/0001-42
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br